



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1

O art. 1º do Projeto de Lei nº. 2, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, são considerados de pequeno valor os débitos e obrigações, a serem pagos pela Fazenda Municipal independentemente de precatório, que tenham valor igual ou inferior a vinte e cinco salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. Os débitos da Fazenda Municipal, apurados em virtude de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for inferior ou equivalente ao valor fixado no *caput* deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de noventa dias, contados da entrega da requisição.”

Sala das Reuniões,

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2005.


ROBERTO DIAS DA SILVA
Presidente


IVO CORSI DA SILVA
Vereador


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

Aprovado em 16/5/05
por unanimidade

Presidente da Câmara